Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 020/2018.

SEMMADS Nº.020/2018		NOME/EMPRESA:
		MASTER SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME
CPF/CNPJ:	ENDEREÇO: WALNIER BAGANO Nº 21-A, BAIRRO: CENTRO, MORRO DO CHAPÉU – BA	
04.890.902/0001-00		

DISPENÇA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA Nº 015/2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015 e CEPRAM 4579 de 06 de Março de 2018, Decreto nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Decreto Estadual 18281 de 23 de Março de 2018, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012.

RESOLVE: **Art. 1º** Conceder Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA, em cumprimento da Legislação vigente, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à empresa Master Serviços Técnicos LTDA -ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº- 04.890.902/0001-00, com sede na Walnier Bagano nº 21-A, Bairro - Centro - neste município, para execução do empreendimento de interesse coletivo na recuperação de estrada vicinal entre a sede do município até o Assentamento Lagoinha, amarradas sob as seguintes coordenadas:

Longitude
41° 9'45.06"O
41°10'53.37"O
41°12'25.48"O
41°13'11.79"O
41°13'20.26"O

Av. Antonio Balbino S/n Centro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000, email: meioambiente@morrodochapeu.gov.br

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS CNPJ 13.717.517/0001-48

11°37'37.07"S	41°15'5.06"O
11°37′29.84"S	41°15′14.30″O
11°37'36.57"S	41°15'14.29"O
11°38'55.45"S	41°17'5.47"O
11°38'43.44"S	41°18'3.79"O
11°38'27.14"S	41°18'19.06"O

situada no município de Morro do Chapéu estado da Bahia com total projetado de 20.012km (vinte quilômetros e doze metros): I. a execução do empreendimento devera obedecer os critérios ambientais exigidos pela legislação municipal vigente, bem como as normas de Segurança dos trabalhadores e de Proteção Ambiental a Vida e ao Meio Ambiente; II - Apresentar o Plano do Empreendimento(prazo 30 dias), devendo obedecer as normas ali estabelecidas como mitigação aos impactos ambientais que por ventura foram gerados; III- promover seminários e oficinas de conscientização participativa para a equipe de funcionários, com temas relacionados ao uso racional de agua e energia, saúde e higiene.;II. Comunicar imediatamente à SEMADS qualquer alteração com relação ao licenciamento; III. Comunicar imediatamente à SEMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; IV. Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas desmarcadas durante toda a sua execução; V. Fazer cumprir o Plano de Recuperação da Área Degradada -PRAD apresentado conjuntamente com Memorial Descritivo; VI. A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior extração; VII. Não permitir o trafego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, de execução da obra devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para todos os trabalhadores envolvidos no processo; VIII. Promover programa de Educação Ambiental, racionamento de água e de energia elétrica, aos trabalhadores bem como aos habitantes das comunidades localizadas nas proximidades do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual 12.056/2011; IX. O empreendimento deve procurar o setor de tributos no município para identificar se há necessidade de regularização e pagamentos de imposto junto ao mesmo. Criar uma via alternativa para tráfego de máquinas e equipamentos pesados visando garantir a segurança do trânsito no local; X. Qualquer alteração no empreendimento ou solicitação de interesse ambiental deve-se procurar com antecedência o órgão responsável licenciador. XI. Fazer a coleta e destinação de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a operação do empreendimento. XII. A empresa deverá ser responsabilizar pela coleta e destinação de possíveis resíduos proveniente da permanência dos trabalhadores durante a operação do empreendimento. Apresentar. XIII - Fazer cumprir o Plano de Recuperação da Área Degradada - PRAD apresentado conjuntamente com os demais documentos exigidos após atender o cumprimento das exigências legais. XIV -Realizar Ações Mitigatórias com obras de drenagem e construção de bacias de contenção de sedimentos consociadas com lombadas devidamente sinalizadas em sentidos opostos, em locais em que haja um processo agressivo das erosões pluviais.

Av. Antonio Balbino S/n Centro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000, email: meioambiente@morrodochapeu.gov.br

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 2ºO descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Dispensa de licenciamento Ambiental – DLA, qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave;

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental;

Art. 4º Esta Dispensa de licenciamento Ambiental – DLA trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo os Alvarás de Construção, Localização e Funcionamento, e ou qualquer outro tipo de autorização, os quais são indispensáveis para instalação, funcionamento, serviços;

Art. 5º. - A Presente Dispensa de licenciamento Ambiental – DLA terá a validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação desde que todas as condicionantes sejam atendidas, observando a legislação vigente;

Art. 6º Esta Dispensa de licenciamento Ambiental – DLA entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 7º A renovação dessa Dispensa de licenciamento Ambiental – DLA está condicionada ao cumprimento integral das condicionantes aqui estabelecidas.

Morro do Chapéu, estado da Bahia, 10 de dezembro de 2018.

Roque Galeão Rezende Fraga

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Portaria 095/2018

Leonardo Rebougas Dourado Lima.

Prefeito Municipal.

Av. Antonio Balbino S/n Centro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000, email: meioambiente@morrodochapeu.gov.br

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba